

PORTARIA GM/MS Nº 4.036, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde, considerando-se o cadastro de populações quilombolas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e

Considerando o disposto no Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a necessidade de ampliar e qualificar o acesso das populações quilombolas aos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), a fim de garantir a universalidade e equidade do Sistema Único de Saúde;

Considerando o componente da capitação ponderada do Programa Previne Brasil, a importância da qualificação do cadastro da população assistida e acompanhada pelas equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) e reconhecendo o Distrito Federal e os municípios que aprimoraram a identificação e cadastro das populações quilombolas nos territórios; e

Considerando a necessidade de planejamento e organização do processo de trabalho das equipes e serviços que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS) para o atendimento integral à saúde das populações quilombolas, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde considerando o cadastro de populações quilombolas.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput é uma ação do Programa Previne Brasil, em caráter excepcional, e será calculado com base nas informações registradas no campo "É membro de povo ou comunidade tradicional?" com resposta afirmativa e autodeclaração "Povos quilombolas", da ficha de cadastro individual, do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab).

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se como Povos quilombolas os grupos étnico-raciais remanescentes das comunidades dos quilombos, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, conforme o estabelecido no art. 2º do Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, observado o cadastro no Sisab.

Parágrafo único. A descrição e as características das populações e comunidades quilombolas, de que trata o caput, serão disponibilizadas em Nota Técnica a ser publicada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria tem como finalidade transferir incentivo financeiro federal de custeio ao Distrito Federal e aos municípios que possuem cadastro de populações quilombolas no Sisab.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e ao Distrito Federal em parcela única, considerando-se o quantitativo de equipes que possuem cadastro de usuários pertencentes ao conjunto de populações descritas no art. 2º desta Portaria, e corresponderá aos seguintes valores:

- I - R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por equipe de Saúde da Família (eSF);
- II - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade II 30h; e
- III - R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade I 20h.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, de forma automática e em parcela única, considerando-se o quantitativo de equipes credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde que cumprirem o estabelecido no caput, de acordo com o Anexo a esta Portaria.

§ 2º A definição das equipes de que trata este artigo foi realizada considerando dados de cadastro extraídos do Sisab com atualização até a competência dezembro de 2021, de acordo com as regras de validação de cadastro da capitação ponderada do Programa Previne Brasil, disponíveis em Nota Técnica Explicativa - Relatório de Cadastro constante no Sisab.

§ 3º A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a necessidade de solicitação de adesão.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.21CE - Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde, Plano Orçamentário (PO) 0002 - Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

UF	IBGE	Município	N° de eSF	N° de eAP 20h	N° de eAP 30h	Valor
PE	260005	ABREU E LIMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	8	0	0	R\$ 22.400,00
PE	260020	AFRÂNIO	7	0	0	R\$ 19.600,00
PE	260030	AGRESTINA	7	0	0	R\$ 19.600,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS	8	0	0	R\$ 22.400,00
PE	260060	ALAGOINHA	7	0	0	R\$ 19.600,00
PE	260070	ALIANÇA	7	0	0	R\$ 19.600,00
PE	260080	ALTINHO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260100	ANGELIM	2	0	0	R\$ 5.600,00

	UF	IBGE	Município	N° de eSF	N° de eAP 20h	N° de eAP 30h	Valor
PE	260110	ARARIPINA	2	1	0		R\$ 7.000,00
PE	260120	ARCOVERDE	8	0	0		R\$ 22.400,00
PE	260160	BELEM DO SAO FRANCISCO	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	260170	BELO JARDIM	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	260180	BETÂNIA	5	0	0		R\$ 14.000,00
PE	260190	BEZERROS	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	260210	BOM CONSELHO	14	0	0		R\$ 39.200,00
PE	260220	BOM JARDIM	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	260220	BONITO	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	260240	BREJÃO	4	0	0		R\$ 11.200,00
PE	260270	BUENOS AIRES	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	260280	BUÍQUE	9	0	0		R\$ 25.200,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	3	0	0		R\$ 8.400,00
PE	260300	CABROBÓ	10	0	0		R\$ 28.000,00
PE	260320	CAETÉS	5	0	0		R\$ 14.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	3	0	0		R\$ 8.400,00
PE	260380	CAPOEIRAS	3	0	0		R\$ 8.400,00
PE	260390	CARNAÍBA	3	0	0		R\$ 8.400,00
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	260410	CARUARU	16	0	0		R\$ 44.800,00
PE	260460	CONDADO	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	260500	CUPIRA	7	0	0		R\$ 19.600,00
PE	260510	CUSTÓDIA	13	0	0		R\$ 36.400,00
PE	260515	DORMENTES	2	0	0		R\$ 5.600,00
PE	260530	EXU	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	260545	FERNANDO DE NORONHA	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	260550	FERREIROS	1	0	0		R\$ 2.800,00

PE	260560	FLORES	4	0	0		R\$ 11.200,00
PE	260570	FLORESTA	6	0	0		R\$ 16.800,00
PE	260600	GARANHUNS	34	0	0		R\$ 95.200,00
PE	260620	GOIANA	15	0	0		R\$ 42.000,00
PE	260640	GRAVATÁ	2	0	0		R\$ 5.600,00
PE	260650	IATI	6	0	0		R\$ 16.800,00
PE	260660	IBIMIRIM	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	260680	IGARASSU	4	0	0		R\$ 11.200,00
PE	260690	IGUARACY	5	0	0		R\$ 14.000,00
PE	260700	INAJÁ	5	0	0		R\$ 14.000,00
PE	260720	IPOJUCA	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	260730	IPUBI	2	0	0		R\$ 5.600,00
PE	260740	ITACURUBA	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	260750	ITAÍBA	5	0	0		R\$ 14.000,00
PE	260765	ITAMBÉ	2	0	0		R\$ 5.600,00
PE	260780	ITAQUITINGA	2	0	0		R\$ 5.600,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	6	0	0		R\$ 16.800,00
PE	260800	JATAÚBA	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	260805	JATOBÁ	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	260825	JUCATI	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	260830	JUPI	2	0	0		R\$ 5.600,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	260860	LAGOA DO QUIRO	2	0	0		R\$ 5.600,00
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	4	0	0		R\$ 11.200,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	6	0	0		R\$ 16.800,00
PE	260890	LIMOEIRO	2	0	0		R\$ 5.600,00
PE	260915	MANARI	2	0	0		R\$ 5.600,00

PE	260930	MIRANDIBA	4	0	0		R\$ 11.200,00
PE	260950	NAZARÉ DA MATA	2	0	0		R\$ 5.600,00
PE	260960	OLINDA	10	0	0		R\$ 28.000,00
PE	260980	OROCÓ	6	0	0		R\$ 16.800,00
PE	260990	OURICURI	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	261000	PALMARES	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	261010	PALMEIRINA	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	261020	PANELAS	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	261030	PARANATAMA	4	0	0		R\$ 11.200,00
PE	261050	PASSIRA	4	0	0		R\$ 11.200,00
PE	261060	PAUDALHO	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	261070	PAULISTA	7	0	0		R\$ 19.600,00
PE	261080	PEDRA	3	0	0		R\$ 8.400,00
PE	261090	PESQUEIRA	7	0	0		R\$ 19.600,00
PE	261100	PETROLÂNDIA	3	0	0		R\$ 8.400,00
PE	261110	PETROLINA	58	0	0		R\$ 162.400,00
PE	261120	POÇÃO	2	0	0		R\$ 5.600,00
PE	261153	QUIKABA	2	0	0		R\$ 5.600,00
PE	261160	RECIFE	9	0	0		R\$ 25.200,00
PE	261180	RIBEIRÃO	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	261190	RIO FORMOSO	2	0	0		R\$ 5.600,00
PE	261200	SAIRÉ	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	261220	SALGUEIRO	15	0	0		R\$ 42.000,00
PE	261230	SALÓÁ	3	0	0		R\$ 8.400,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	261255	SANTA FILOMENA	1	0	0		R\$ 2.800,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	9	0	0		R\$ 25.200,00
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	1	0	0		R\$ 2.800,00

UF	IBGE	Município	Nº de eSF	Nº de eAP 20h	Nº de eAP 30h	Valor
PE	261280	SANTA TEREZINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261300	SÃO BENTO DO LIMA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	261310	SÃO CAITANO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261320	SÃO JOÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	261340	SÃO JOSÉ DA CORDA GRANDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261390	SERRA TALHADA	16	2	0	R\$ 47.600,00
PE	261410	SERTÂNIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	261420	SIRINHAÉM	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261480	TACARATU	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261485	TAMANDARÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261510	TEREZINHA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	261520	TERRA NOVA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	261530	TIMBAÚBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	261570	TRIUNFO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	261580	TUPANATINGA	7	0	0	R\$ 19.600,00
PE	261590	TUPARETAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261610	VERDEJANTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261630	VICÊNCIA	9	0	0	R\$ 25.200,00